

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª DIRECÇÃO—1.ª REPARTIÇÃO.

DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É elevado a 240 réis diarios o vencimento dos Archeiros da Universidade de Coimbra.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, em o 1.º de Setembro de 1858. — Rei (com rubrica e guarda). — *Marquez de Loulé*.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes, que eleva a 240 réis diarios o soldo dos Archeiros da Universidade de Coimbra; o manda cumprir e guardar como n'elle se contém, pela fórma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *José Rufino Correia Pinto da Silva* a fez.

No Diar. do Gov. de 10 Set., n.º 213.

Attendendo ao que me foi representado pela Junta de Parochia de S. Miguel de Fôntoura, concelho de Valença, com o intuito de que seja ali creada uma cadeira de ensino primario, para estabelecimento da qual se presta patriótica e generosamente o

dencia official do Governo, e a conduzir por metade dos preços das passagens e carga os passageiros do Estado e o material de guerra.

Tres mezes depois de assignado o Contrato a Companhia estabelecerá a carreira com um barco entre Lisboa e os portos do Algarve, não devendo haver entre duas viagens successivas intervallo maior de quinze dias.

Seis mezes depois da assignatura do Contrato a carreira será feita com dois barcos, como acima fica dito.

Os barcos destinados para esta navegação serão em tudo e por tudo considerados como os outros barcos da Companhia.

O Governo fica obrigado a pagar á Companhia, por espaço de seis annos, o subsidio annual de 9:600\$000 réis.

O subsidio será pago em prestações mensaes pela Alfandega Grande de Lisboa, depois de realisadas as viagens, em vista de documentos authenticos.

O pagamento do subsidio cessará logoque a Companhia falte ao cumprimento das obrigações do seu Contrato.

Para garantia da execução das suas obrigações offerce a Companhia o deposito estabelecido pela condição 26.ª do Contrato approved por Decreto de 14 de Maio de 1858, ao qual se addicionará um deposito suplementar, se em concurso alguma outra Companhia se offercer a depositar fundos para garantir a pontual execução do seu Contrato.

Lisboa, 29 de Julho de 1858. — O Gerente da Companhia, *Candido de Freitas e Abreu*.

Sendo a segunda de José Ignacio Borges Romeiro Pacheco, Director Gerente da Companhia Lloyd-Lusitano, que é como segue:

A Companhia Lloyd-Lusitano de navegação a vapor entre Lisboa e os differentes portos do Algarve, tendo dado todos os poderes ao seu Director Gerente, José Ignacio Borges Romeiro Pacheco, em sessão da Assembléa Geral de 27 de Julho do corrente anno, para contratar com o Governo de Vossa Magestade a carreira de navegação a vapor entre Lisboa e os portos do Algarve, o mesmo Director vem por parte da dita Companhia contratar com o Governo de Vossa Magestade fazer a carreira de navegação a vapor para aquella provincia, sobre a obrigação das condições seguintes:

1.ª A Companhia obriga-se a ter dois barcos movidos a vapor, proprios para a navegação das barras do Algarve, em que tem de entrar um desde já, e o outro dentro do prazo razoavel que for convencionado com o Governo.

cidadão Antonio José Ribeiro Junior a dar casa e os utensilios necessarios, nos termos da escriptura publica, por elle assignada, o que tudo se acha devidamente auctorizado pelo respectivo Governador Civil;

Verificando-se a justiça de similhante pretensão; porquanto, constando a dita freguezia de tresentos vinte e seis fogos, com mil e duzentos moradores, é facto demorar ella a grande distancia de logares, ainda dos mais proximos, que possuem escolas publicas d'aquella disciplina;

Attendendo a que, collocada que seja a pretendida cadeira no sitio de S. Gabriel, como ponto mais central, poderá d'ella aproveitar-se não só a mocidade da freguezia de Fontoura, mas tambem a da freguezia de Santa Maria da Silva, e a dos logares de Aldrete, Gondim, Gondelim, Passos e Villar, da freguezia de Cerdal, cujas povoações excedem a seiscentos fogos, podendo umas e outras mandar á escola entre sessenta a oitenta alumnos; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 20 de Agosto proximo preterito;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de S. Miguel de Fontoura, com assento no sitio de São Gabriel, concelho de Valença, districto de Vianna, devendo realisar-se os indicados offerecimentos do prestante cidadão Antonio José Ribeiro Junior, em favor da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do logar do Professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em 2 de Setembro de 1858.—REI.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 8 Set., n.º 211.

2.ª A sustentar successivamente, pelo menos, duas viagens de ida e volta em dias fixos com o intervallo nunca maior de quinze dias de uma a outra, entre Lisboa e os portos do Algarve, e a fazer escala por Sines, se tanto for possivel, e não transtornar a brevidade e commodidade dos passageiros da principal carreira do Algarve, por serem muitos os portos, salvo os casos de força maior.

3.ª A conduzir nos seus vapores gratuitamente as malas do correio, a correspondência official do Governo, e os passageiros e o material de guerra por um terço menos dos preços das tabellas de passagem e carga.

4.ª A ter barcos a vapor n'esta carreira com a arqueação conveniente para poderem entrar nos portos de Villa Nova de Portimão, Olhão, Tavira e Villa Real de Santo Antonio, e a força necessaria para poderem andar, pelo menos, oito milhas por hora.

5.ª A que o subsidio de 9:600\$000 réis lhe seja pago em prestações mensaes de 800\$000 réis cada uma pelo cofre da Alfandega Grande de Lisboa, a começar o seu vencimento desde o mez de Julho do anno passado inclusivè em diante, por ter desde aquelle mez feito duas e tres viagens mensaes em dias determinados, deduzindo-se das mesmas prestações as quantias que a Companhia já tiver recebido do Governo até á data do Contrato, e que o excedente vencido lhe seja logo satisfeito pelo mesmo cofre, para assim poder satisfazer os compromissos que contraheu para poder ter sustentado a carreira com regularidade até aqui, como se obrigou, e bem assim para poder pôr quanto antes os dois barcos a navegar no interesse geral do paiz.

6.ª Que a empresa possa ser considerada para todos os effeitos nacional.

7.ª Que os barcos destinados para esta empresa sejam nacionalisados, e isentas de direitos as materias primas destinadas aos concertos que carecerem.

8.ª Que o privilegio da empresa cessa logoque a Companhia falte ao cumprimento d'estas obrigações.

O Director Gerente, *José Ignacio Borges Romeiro Pacheco.*

E depois de publicamente rubricadas as mesmas propostas por S. Ex.ª o Sr. Director Geral do Commercio e Industria, e pelo Dr. Antonio José Coelho Louzada, Chefe da Repartição do Commercio, mandou o mesmo Ex.ª Sr. Director Geral lavrar o presente termo por todos assignado para constar onde convier.—E eu Antonio Augusto de Mello Archer, Official do gabinete de S. Ex.ª o Ministro e Chefe interino da Repartição Central da Direcção do Commercio e Industria, o fiz escrever esubscrevi.—*Joaquim Archer*—O Dr. *Antonio José Coelho Louzada*—*Antonio Augusto de Mello Archer.*